

## DECRETO Nº 1619-03/2023

*Determina a aplicação, no âmbito do município de Cruzeiro do Sul das normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e estabelece os requisitos e as datas-limite para a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,*

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos integrantes da administração pública do Município de Cruzeiro do Sul/RS observarão as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos regulamentos expedidos.

**§ 1º** Os órgãos e as entidades de que trata o " *caput* " deste artigo poderão licitar ou contratar, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, desde que o processo administrativo tenha sido instaurado até o dia 31 de março de 2023.

**§ 2º** Os editais, quando for o caso, referentes às licitações ou contratações com fundamento nas leis referidas no § 1º deste artigo, deverão ser publicizados até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Os processos administrativos de licitação ou contratação cujos editais, aviso ou contratos não tenham sido publicizados até a data fixada, respectivamente, no § 2º do art. 1º deste Decreto, deverão, para prosseguimento, ser adequados às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** Os órgãos integrantes do Município de Cruzeiro do Sul, deverão:

**I** - adotar o necessário planejamento para a observância das datas máximas estabelecidas no § 2º do art. 1º deste Decreto, de modo a evitar que haja necessidade da adaptação de que trata o art. 2º deste Decreto; e

**II** - promover, nos casos em que for previsível a impossibilidade de observância da data máxima estabelecida no § 2º do art. 1º deste Decreto, a instrução do processo de acordo com as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos regulamentos expedidos.

**Art. 4º** Quando efetivada a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, do art. 1º deste Decreto, todo o processo e a respectiva contratação, bem como eventuais alterações observará o disposto nas referidas normas, conforme o caso, vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021, com a referida legislação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de março de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER  
Sec. Administração e Finanças